MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 141, de 25 de novembro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2011, pela Lei "R" nº 14, o Município de Toledo foi autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) o lote urbano nº 318 da quadra nº 51, com área de 6.243,30 m² (seis mil, duzentos e quarenta e três metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Santa Clara, nesta cidade, para fins de implantação de sua sede própria, compreendendo dependências administrativas e instalações para a realização de atendimentos e procedimentos médicos e ambulatoriais e de exames clínicos e laboratoriais.

Em parte daquela área, já estão sendo edificados os Blocos I e II do CISCOPAR, com recursos federais e estaduais, através de repasse ao Município.

Tendo em vista a possibilidade de o Consórcio obter recursos na ordem de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), da Fundação Nacional de Saúde, para a construção dos Blocos III e IV, com área total aproximada de 3.000,00 m², para o funcionamento de serviços de Atenção Especializada de Saúde, far-se-á necessário desmembrar do lote urbano nº 318 da quadra nº 51 a área que abrigará estas novas edificações, tendo em vista tratar-se de novo processo, com recursos a serem repassados diretamente ao CISCOPAR, e para efeito da respectiva prestação de contas.

Em vista disso, pretende-se revogar a Lei "R" nº 14, de 28 de março de 2011, e autorizar a doação ao CISCOPAR da área de 2.898,67 m², a ser denominada lote urbano nº 126, para os fins acima referidos, razão pela qual submetemos à análise dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **"procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR)"**.

Embora o imóvel em questão continue atendendo o interesse público e social, faz-se necessária a sua desafetação, para viabilizar a doação para outra entidade, no caso o Consórcio.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, ***solicitamos aos ilustres Vereadores que referida proposição tramite em regime de urgência****, tendo em vista que a documentação relativa à doação da área, em sendo aprovado o Projeto de Lei, deverá ser encaminhada à Fundação Nacional de Saúde no início do mês de dezembro, para possibilitar o empenho dos recursos ainda no corrente exercício.*

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 126 da quadra nº 51, com área de 2.898,67 m² (dois mil oitocentos e noventa e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 318 da quadra nº 51, situado no Loteamento Residencial Santa Clara, na cidade de Toledo, Matrícula nº 35.716 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Anne Russ, numa extensão de 32,50 metros;

II – ao Sul, com o lote urbano nº 01 e com área de terras do Município de Toledo, ambos da quadra nº 11 do Loteamento Britânia, numa extensão de 32,50 metros;

III – a Leste, com o lote urbano nº 319 da mesma quadra, numa extensão de 89,19 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Eugênio Gustavo Keller, numa extensão de 89,19 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel descrito no artigo anterior ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

§ 1º – Caberá ao donatário indicado no **caput** deste artigo:

I – implantar, no imóvel a ele doado por esta Lei, em alvenaria, com área total aproximada de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), as instalações para o funcionamento de seus Blocos III e IV, destinados ao funcionamento de serviços de Atenção Especializada de Saúde;

II – cumprir, no prazo máximo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 14, de 28 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO